

LEI Nº 8.594, DE 05 DE DEZENBRO DE 2006 - D.O. 05.12.06.

Autor: Lideranças Partidárias

Dispõe sobre a integralização de Contribuições Previdenciárias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º da Lei n.º 5.085, de 03 de dezembro de 1986.

Art. 2º Os contribuintes do Fundo de Assistência Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso amparados pela Lei nº 4.675, poderão integralizar suas contribuições previdenciárias no limite previsto no art. 4º, da Lei nº 5.085, de 03 de dezembro de 1986.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado